



**LEI Nº 2.256/2020**

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO PIRES.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de recipientes com álcool em gel nas Repartições Privadas e Públicas Municipais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 10 e 17 de junho de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 036/2020 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** - Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Unidades de saúde;
- II - Terminal Rodoviário;
- III - Secretarias municipais;
- IV - Bancos;
- V - Lotéricas
- VI - Padarias
- VII - Supermercados
- VIII - Farmácias
- IX - Repartições Públicas
- X - Outros

**Parágrafo único:** Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, observando o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

**Art. 2º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placa informativa ao recipiente com álcool em gel.

§ 1º - A informação da placa deverá conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipiente com álcool em gel para a higienização das mãos, e o número e data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2020.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

Diêgo Johnson 07/07/2020 às 12:20